



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011.

(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, restabelecendo exclusão, da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física, das receitas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art.-1º - O art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte § 12:

“Art. 25.....

.....

§12 - Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da **isenção de FUNRURAL**, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do **parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8.212/1991**, pela **Lei n.º 11.718/2008**, em vigor que no seu art.-12 revoga incentivos que era garantido, Dessa forma, passou a ser tributadas **sementes e mudas, sêmen, embriões, ovo galado, pintinho de um dia, leitão e bezerro, onerando toda a cadeia produtiva.**

**Entre seus efeitos estão à elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.**

Revogou-se simplesmente uma medida que teve simplesmente um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, **não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno, avicultura sem a produção de matrizes. Por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas, que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.**

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos e produção de leite. A decisão de onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo.com a revogação estaremos prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção, em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo.

Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir contribuição sobre faturamento.

A presente proposta cujo objetivo é alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para restabelecer a exclusão, da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física, as receitas decorrentes da produção destinada ao plantio ou reflorestamento, de produto animal destinado à criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia em pesquisas científicas o corrigir o benefício da Agricultura e Pecuária Brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.º 11.718/2008.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

**Alfredo Kaefer**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**